

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 523 de 2011

Dispõe sobre o dano moral e sua reparação.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Constitui dano moral a lesão ao patrimônio moral da pessoa natural e da pessoa jurídica.

JUSTIFICATIVA

Sugerimos que o texto seja ajustado, suprimido-se do artigo o trecho “e dos entes políticos, ainda que não atinja o seu conceito na coletividade”, porque os entes políticos se encaixam, independente da natureza pública ou privada, na definição de “pessoa jurídica” e por não fazer sentido, pois a pessoa jurídica não sofre lesão à honra subjetiva e a violação à honra objetiva está necessariamente ligada à preservação de sua imagem perante a coletividade.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2012.

**VILSON COVATTI
Deputado Federal
PP/RS**